

EDITAL PARA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

RP/UFG Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DOCENTES PRECEPTORES PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG) - EDIÇÃO 2022

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de abertura de inscrições, visando à seleção de docentes preceptores para vagas no PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP), relativas à proposta submetida pela UFG ao Edital CAPES nº 24/2022.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma ação desenvolvida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que integra a Política Nacional de Formação de Professores.

1.2 Seu objetivo geral é fomentar projetos institucionais de Residência Pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

1.3 Está destinado a licenciandos a partir da segunda metade de seu curso, ou seja, que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou estejam cursando a partir do 5º período.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas para preceptor da RP/UFG estão distribuídas exclusivamente entre as escolas e áreas de conhecimento constantes na tabela a seguir.

Regional Goiânia		
Núcleo/ Curso	Vagas bolsistas	Escolas habilitadas para a seleção
Língua Espanhola, Língua Francesa e Língua Inglesa	1	Colégio Estadual José Lobo
		CEPAE
		CPMG Unidade Waldemar Mundim
Letras: Inglês		Escola Estadual Gracinda de Lourdes

2.2 Os preceptores selecionados na condição de bolsistas receberão uma bolsa individual, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), cuja liberação mensal obedecerá ao cronograma de desembolso estabelecido pela CAPES.

Parágrafo único – A implementação da bolsa dependerá da habilitação da escola pela secretaria de educação correspondente.

2.3 Cada preceptor deverá fazer o acompanhamento de até 6 (seis) residentes.

2.4 Não é permitido ao preceptor atuar, simultaneamente, nos programas PIBID e RP, mesmo sem o recebimento de bolsa.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As atividades estão previstas para iniciarem no início do mês de novembro de 2022.

3.2 Os resultados, preliminar e final, da seleção de docentes serão divulgados na página da RP/UFG - <https://www.prograd.ufg.br/p/42710-residencia-pedagogica>

3.3 É de responsabilidade do candidato à bolsa da RP acompanhar este edital e cada fase da seleção.

3.4 Este edital segue o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Lançamento do Edital na página da RP	02/01/2023
Período de inscrições	02 a 09/01/2023
Análise de documentos	10 a 12/01/2023
Resultado preliminar	13/01/2023
Período para interposição de recurso	14 a 15/01/2023
Resultado final da seleção de bolsistas	16/01/2023

4. DA BOLSA

4.1 A bolsa tem caráter transitório, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com qualquer modalidade de bolsa concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública (CNPq, por exemplo), nacional ou internacional, ou outra instituição pública ou privada.

4.2 O valor da bolsa é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, concedida pela CAPES diretamente aos beneficiários.

4.3 O bolsista poderá ter seu desempenho no projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

4.4 O preceptor não poderá receber bolsa por período superior a 96 meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição da RP.

5. DOS OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

5.1 Conforme Portaria CAPES nº 82/2022, são objetivos do programa:

- a) fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

- b) contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- c) estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- d) valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- e) induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR PRECEPTOR

6.1 Conforme Portaria CAPES nº 82/2022, as obrigações do preceptor são:

- a) Firmar Termo de Compromisso com a Capes.
- b) Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica.
- c) Auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu plano de atividade.
- d) Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do plano de atividade.
- e) Controlar a frequência do residente e informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver.
- f) Avaliar, periodicamente, o residente e emitir relatório de desempenho.
- g) Reunir-se, periodicamente, com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências.
- h) Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas, definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento da RP e da política de formação de professores da educação básica.
- i) Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela CAPES e das atividades vinculadas a tais eventos.
- j) Manter o vínculo empregatício com a escola-campo, durante todo o período de vigência do subprojeto. Em caso de impossibilidade de manutenção do vínculo, o preceptor deverá comunicar a ocorrência à coordenação institucional para providências.
- k) Participar de seminários da RP, promovidos pela UFG e/ou pela CAPES.
- l) Fornecer justificativas legais para ausências das atividades da RP, sempre que necessário ou solicitado.
- m) O preceptor deve informar imediatamente à coordenação institucional quaisquer irregularidades e/ou impossibilidades para a continuidade da bolsa.

- n) Informar à coordenação institucional, sempre que solicitado, sobre o desenvolvimento do subprojeto, bem como a avaliação e o relatório de desempenho dos discentes vinculados ao subprojeto/núcleo que acompanha.
- o) Executar o plano de atividades aprovado no subprojeto do curso de licenciatura de sua área de atuação.
- p) Apresentar relatórios, parciais e final, ao Docente Orientador.
- q) O preceptor deve estar ciente sobre as disposições das normas que instituem a RP.
- r) Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes.
- s) Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica.
- t) Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes.
- u) Informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- v) Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências.
- w) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa.
- x) Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas à RP, quando convocado pela IES ou pela CAPES.
- y) Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES.
- z) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto à RP.

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 Poderão candidatar-se à bolsa de Preceptor da RP, professores da Educação Básica, em efetivo exercício, que atuem nas escolas listadas no presente edital e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) ser professor em algumas das escolas indicadas no item 2 deste edital e atuar em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do núcleo/subprojeto;
- d) declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

- e) possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- f) possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- g) ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- h) nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto;
- i) no caso de preceptores de educação do campo, o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em escola do campo;
- j) no caso de preceptores de Libras, o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa desde que atue no ensino de libras ou no atendimento do público da educação especial.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Para se inscrever neste Edital, o candidato deverá enviar e-mail para o docente orientador responsável pelo subprojeto na área pretendida, conforme indicado no quadro abaixo:

Área(s)	E-mail para inscrição
Língua Espanhola, Língua Francesa e Língua Inglesa	grace_pinheiro_teles@ufg.br

8.2 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar ao e-mail os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de graduação em curso com grau de licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
- b) documento que comprove a experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- c) comprovante de atuação do candidato em escola habilitada para a RP.

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega correta dos documentos solicitados.

8.4 O candidato somente poderá efetuar sua inscrição, desde que atenda aos requisitos conforme o item 7 deste edital.

8.5 O candidato que apresentar inscrição incompleta, ou não atender os requisitos determinados por este edital, será desclassificado.

8.6 Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de um núcleo/subprojeto.

8.7 Os documentos exigidos no item 8.2 deverão ser digitalizados e entregues no momento da inscrição.

8.8 O cadastramento do currículo do professor na Plataforma CAPES de Educação Básica (<https://eb.CAPES.gov.br/portal/>), embora necessário, não será utilizado como motivo de não homologação da inscrição.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção dos candidatos estará sob a responsabilidade dos Docentes Orientadores dos cursos de licenciaturas a que se refere este edital.

9.2 O ingresso do candidato à RP/UFG dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo realizado por meio análise documental.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

10.1 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação final atribuída, após análise documental.

10.3 Em caso de empate os critérios utilizados serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a) maior tempo de atuação na docência, considerando o número de meses e dias, no nível e disciplina em que concorre à vaga;
- b) maior idade do candidato.

11.2 Serão contemplados com bolsa os professores que obtiverem maior pontuação, seguindo a ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas oferecidas para cada curso/subprojeto, em conformidade com:

- a) o disposto neste edital;
- b) o disposto na Portaria da CAPES 82/2022;
- c) o disposto no Edital da CAPES 24/2022 e;
- d) a habilitação da escola, pela Secretaria de Educação, no sistema da CAPES.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado da seleção. Para isso, devem enviar seus argumentos fundamentados, no período previsto no cronograma deste Edital, para o mesmo e-mail da inscrição.

12.2 Será aceito apenas um recurso por candidato para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos determinados neste Edital.

13.2 Na ocorrência de abertura de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos classificados neste processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

13.3 A inscrição neste processo seletivo implica na concordância com todas as regras e pré-requisitos estabelecidos.

13.4 O candidato que não puder iniciar as atividades no núcleo/subprojeto, quando for chamado a ocupar a vaga para a qual foi aprovado, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga.

13.5 É responsabilidade do candidato a abertura, em tempo hábil, de conta corrente em seu nome para recebimento da bolsa.

13.6 É responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo de seleção, pelo endereço eletrônico da RP/UFG (<https://www.prograd.ufg.br/p/42710-residencia-pedagogica>), de modo que não serão aceitas quaisquer alegações sobre desconhecimento das informações disponibilizadas por este meio de divulgação.

13.7 É responsabilidade do candidato o preenchimento e a atualização do Currículo na Plataforma CAPES, disponível no endereço eletrônico <https://eb.CAPES.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional da RP/UFG.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Israel Elias Trindade

Pró-Reitor de Graduação